



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 1.953, DE 07 DE MARÇO DE 2.001

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem por finalidade:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Câmara Municipal, visando a utilização racional e regular dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter à Mesa Diretora, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da Câmara Municipal;

III – subsidiar os responsáveis, na parte orçamentária, programação financeira, com informações e avaliações necessárias;

IV – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

V – verificar e certificar as contas dos responsáveis, aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município, a serviço da Câmara Municipal;

VI – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço do Legislativo local.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nos artigos anteriores, fica criada a função de confiança de Encarregado do Serviço de Controle Interno.

Parágrafo Único – O exercício da função será considerado de relevante interesse público para o Município.

Art. 4º - Ao responsável pelo Sistema de Controle Interno compete especificamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 1.953, DE 07 DE MARÇO DE 2.001

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem por finalidade:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Câmara Municipal, visando a utilização racional e regular dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter à Mesa Diretora, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da Câmara Municipal;

III – subsidiar os responsáveis, na parte orçamentária, programação financeira, com informações e avaliações necessárias;

IV – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

V – verificar e certificar as contas dos responsáveis, aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município, a serviço da Câmara Municipal;

VI – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço do Legislativo local.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nos artigos anteriores, fica criada a função de confiança de Encarregado do Serviço de Controle Interno.

Parágrafo Único – O exercício da função será considerado de relevante interesse público para o Município.

Art. 4º - Ao responsável pelo Sistema de Controle Interno compete especificamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

I – zelar pela fiel e oportuna consecução das finalidades do sistema de controle interno, praticando os atos que a assegurem;

II – requisitar informações e documentos de qualquer dos órgãos administrativos da Câmara;

III – promover auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificando de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicar as medidas adotadas para corrigir as falhas detectadas;

IV – promover a normatização, o acompanhamento e a padronização dos procedimentos de controle, fiscalização e avaliação de gestão;

V – fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes do Orçamento da Câmara;

VI – desempenhar outras atribuições afins;

Parágrafo Único – O responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado e ao Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta da dotação 01.01.01.01.001.2001 do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE MINAS, 07 DE MARÇO DE 2001.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal